

21 de julho de 2020

## COMUNICADO

### Assunto: Licença gestante para mães de prematuros

Considerando a Decisão Liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6327/DF, comunicamos que a partir de 12 de março de 2020, nas hipóteses de nascimento de filhos prematuros de servidoras substitutas, temporárias ou ocupantes de cargos em comissão deste IFSP, submetidas ao Regime Geral de Previdência Social, passou-se a considerar como data inicial para contagem dos 120 dias da licença maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder a duas semanas.

Até que ocorra manifestação do Ministério da Educação ou do Órgão Central SIPEC, o intervalo a partir da data do parto até o dia anterior da alta hospitalar será considerado como licença para tratamento da própria saúde. Sendo assim, a remuneração referente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento será paga pelo IFSP, conforme §§ 3º e 4º do Art. 60 da Lei nº 8.213/1991. Para recebimento do restante dos dias de internação, se for o caso, a servidora deverá se dirigir à perícia médica da Previdência Social, com um atestado/relatório médico original do período total que a servidora e/ou o dependente estiveram hospitalizados e seguir as orientações e os procedimentos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Para formalização do pedido junto ao IFSP, deverá ser juntado ao processo de solicitação da licença maternidade um atestado/relatório médico original (em consonância com o Manual de Perícia Oficial em Saúde, o documento deverá relatar a situação e conter o período de internação, a data de alta hospitalar, o CID, a assinatura, a identificação e o registro do profissional que emitiu o documento). O processo deverá ser protocolado em até 5 dias após a data final da internação.

Informamos ainda que o pedido de prorrogação da licença maternidade, de que trata o Decreto 6.690/2008, deverá ser protocolado até o final do primeiro mês em que ocorrer a alta hospitalar.

Ressaltamos que o presente entendimento ainda não se aplica às servidoras efetivas regidas pela Lei 8.112/1990, tendo em vista que não foram abrangidas na decisão, por serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social. No entanto, estamos aguardando manifestação do órgão central do SIPEC sobre a possibilidade de extensão do direito a essas servidoras, tendo em vista os preceitos constitucionais que nortearam o julgamento do STF.

21 de julho de 2020

*assinatura eletrônica*

LAYSE NASCIMENTO FREIRE

Diretora Adjunta de Desenvolvimento de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Layse Nascimento Freire, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DADP-DGP**, em 21/07/2020 18:35:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 78221

Código de Autenticação: 70d5817d18



